

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 02 / 2025

Antônio Márcio Ribeiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/87-24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Rodovia AM-010, km 19, (sentido Itacoatiara), “Fazenda Sol Nascente”, Zona Expansão Urbana, Itacoatiara - AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].241.525/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.085-3

FONE: (00) [REDACTED] 21-46 [REDACTED] / [REDACTED] 27-20 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0204

PROCESSO Nº: 4217/2024-21

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Rodovia AM-010, Km 19 (sentido Itacoatiara/Manaus), “Fazenda Sol Nascente”, Lotes 01, 02 e 11, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas 03° 01' 45,65”S, 58° 32' 38,03”W - Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da indústria de produtos minerais não metálicos para fabricação de telhas de barro cozido, com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 FEV 2025

Rosa Marijette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/87-24

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4217/2024-21**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) via sistema DOF (Documento de Origem Florestal);
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. Fica terminantemente proibida a utilização, sem a previa comunicação a este IPAAM, de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades;
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA n 362/05;
11. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor;
12. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
13. Manter o pátio homologado para o recebimento do material de queima;
14. Apresentar semestralmente o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06;
15. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Planilha com as informações referente ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor e quantidade dos resíduos de material florestal (pó de serragem, biomassas, Refugo de madeira, etc.) que não necessitem de Documento de Origem Florestal - DOF.
 - b) Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - c) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
 - d) O Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado